



#### **CONTRATO Nº 200/2013**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **CAPANEMA** E **EMPRESA AUGUSTO** MAFFESSONI & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA representado pela **DENARDIN**, de outro lado a Empresa AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.025.057/0001-00, situada a R SANTO FREGONESE, 1879 - CEP: 85601320 - BAIRRO: INDUSTRIAL, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)AIRES AUGUSTO MAFESSONI, inscrito no CPF nº761.590.869-87, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 014/2013, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPARO NO MOTOR MWM X 10 DO MICROONIBUS MODELO VOLKS/COMIL PIA M, NÚMERO DE FROTA 48, PLACA AKB-3218.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo dispensa N°014/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

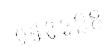
Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.499,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), de acordo com a proposta:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantida de	Preço unitário	Preço total
1	1	BOMBA INJETORA PARA MOTOR MWM X10.	UN	1.00	1.854,00	1.854,00
1	2	BOMBA DE ÓLEO PARA MOTOR MWM X10.	UN	1,00	328,00	328,00
1	3	BOMBA DE ÁGUA PARA MOTOR MWM X10.	UN	1,00	212,00	212,00
1	4	BRONZINA DA MANIVELA DA ÁRVORE SECUNDÁRIA PARA MOTOR MWM X10.	UN	4,00	45,00	180,00
1	5	BRONZINA DA ÁRVORE PRINCIPAL PARA MOTOR MWM X10.	UN	4.00	65,00	260,00
1	6	KIT DE VEDAÇÕES PARA MOTOR MWM X10.	UN	1,00	436,00	436,00 / X
1	7	KIT MOTOR PARA MOTOR MWM X10.	UN	4,00	198,00	792,00 /
1	8	COLA PARA JUNTA.	UN	1,00	38,00	38,00









1	9 TUCHO DE VÁLVULA PARA MOTOR MWM X10.		UN	8,00	22,00	176,00
1	10	10 FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR MWM X10.		1,00	48,00	48,00
1	11	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR MWM X10.	UN	1,00	25,00	25,00
1	12	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40.	LITRO	10,00	13,00	130,00
1	13	SERVIÇO DE USINAGEM DE MOTOR.	UN	1,00	1.620,00	1.620,00
1	14	MÃO DE OBRA MONTAGEM E REGULAGENS COMPLETAS.	UN	1,00	1.400,00	1.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega do motor, mediante a apresentação de Notas Fiscais de acordo com os Decretos Estaduais Nº 3.329 e Nº 3.330, em nome do Município de Capanema, situado a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - - CEP: 85760000 - BAIRRO: Centro, as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos da

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso				
2013	1510	09.001.10.301.10012-081	303				
2013	1560	09.001.10.301.10012-081	303				

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser feitos imediatamente após a assinatura do contrato

O prazo de validade deste contrato será de 3 (três) meses, desde de que pesquisa prévia de mercado comprovadamente não revele preços inferiores aqueles registrados, excetuando-se por exemplo, liquidações ou promoções.

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Todos os serviços feitos serão conferidos. Os serviços que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a refazê-los, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Capanema. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

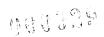
As peças deverão ter garantia.

A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante ás sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666733 e suas alterações, combinado com art. 7º, da lei nº10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES







PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

# I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

## II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **§1º.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **§2º.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:
  - a) advertência;





b) multa;

- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8,666/93.

# CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOSCASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA. β0/09/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

Gilson Amauri Huber

ŔG 3.351.513-8

AIRES AUGUSTO MAFESSONI AUGUSTO MARRESSONIA STALTDA -

**EPP** 

GABRIEL F. CIPRIANI RG 10.844.410-0

EPF 084.726.089-56 CPF 4555 at 19 969 - 04 Centro - 85760 Fone: 46-3552-1321 - Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR